

de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, data a partir da qual lhes deverão ser abonados esses subsídios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:229

Tendo a Esfera, Companhia de Resseguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o seguro directo nos ramos marítimo, terrestre, agrícola e cristais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Esfera, Companhia de Resseguros, com sede em Lisboa, a explorar o seguro directo nos ramos marítimo, terrestre, agrícola e cristais, alterando o artigo 2.º dos seus estatutos de modo a declarar-se que explora directamente o seguro nestes ramos, e, consequentemente, alterar também o seu sub-título, para o qual adoptará a fórmula: «Companhia de Seguros e Resseguros», tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção o traslado da escritura pública que outorgar as referidas alterações, ficando dependente do cumprimento das disposições mencionadas o exercício dos seguros que requereu.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:505

Uma longa experiência tem demonstrado a inconveniência de conservar acumuladas numa mesma entidade as funções de natureza administrativa e clínica, que até há pouco se encontravam exclusivamente a cargo do director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

Por outro lado, as circunstâncias especiais que concorrem naquela bela estância balnear, a qual de há muito constitui um importante centro de turismo, muito particularmente recomendam que a sua administração, que carece de ser tam cuidada como progressiva, seja posta a cargo de homens bons da localidade, fundamentalmente interessados no seu desenvolvimento, e que, em contacto seguido e fácil com a concorrência, que em grande escala já hoje àquela estância afluí, possa dela receber sugestões e conselhos que, levados à prática, a possa elevar ao grau de desenvolvimento e prosperidade de que é por tantos motivos susceptível e merecedora.

Visou a este fim o decreto de 26 de Julho de 1919, mandando que as funções que ao director cabiam pelo regulamento em vigor passassem para uma comissão, que este diploma criou e pelo mesmo foi nomeada.

Por este decreto, porém, a entidade director, na parte meramente administrativa, ficava sem razão de existência legal. Como, todavia, àquele cargo cabiam também funções clínicas indispensáveis aos estabelecimentos, necessária se torna a discriminação dessas funções, para evitar complicações de futuro e conflitos de competência altamente prejudiciais.

Nestas condições, pois, hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar as seguintes modificações aos regulamentos de 17 de Dezembro de 1903, 21 de Abril de 1906 e 25 de Maio de 1912, do Hospital de D. Leonor, as quais baixam devidamente autenticadas.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bartolomeu de Sousa Severino*.

Modificações aos regulamentos de 27 de Dezembro de 1903,
21 de Abril de 1906 e 25 de Maio de 1912, do Hospital de D. Leonor

Artigo 1.º É suprimido o lugar do director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, e as funções administrativas que lhe cabiam pelos respectivos regulamentos passam definitivamente para cargo de duas comissões, uma técnica e outra administrativa.

Art. 2.º A comissão técnica será constituída pelo inspector clínico, que servirá de presidente, e pelo médico adjunto e um vogal da comissão administrativa, da escolha do Governo. A comissão administrativa será constituída por três vogais, de nomeação do Governo, funcionando por cinco anos e podendo ser reconduzidos.

Art. 3.º Os serviços médicos que estavam a cargo do antigo director passam para uma entidade denominada inspector clínico, devendo este lugar ser provido, por concurso documental, em clínico de comprovada competência, formado por qualquer das escolas médicas do continente.

§ único. Esta nomeação será feita pelo Governo e o concurso aberto pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 4.º O inspector clínico, além da sua superintendência nos serviços médicos e técnicos do estabelecimento hospitalar e hidroterápico, exercerá também os serviços da sua profissão médica, tanto nas enfermarias como no consultório, e ainda quaisquer outros que superiormente lhe sejam determinados.

Art. 5.º A comissão técnica cumpre consultar sobre todos os casos relativos à modificação e reforma dos serviços de carácter técnico, e bem assim sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo inspector clínico, ou em que for mandada ouvir pela comissão administrativa ou pelo Governo.

Art. 6.º A comissão administrativa ficarão pertencendo todas as funções que ao director eram conferidas pelos regulamentos de 17 de Dezembro de 1903, 21 de Abril de 1906, 25 de Maio de 1912 e mais disposições em vigor.

Art. 7.º A comissão administrativa ficará desde já constituída pelos cidadãos Custódio Maldonado de Freitas, presidente; Saúl Simões Sério e Dr. José de Moura Neves, vogais.

Art. 8.º O vogal da comissão administrativa Custódio Maldonado de Freitas será o representante desta junta da comissão técnica.

Art. 9.º O inspector clínico vencerá o ordenado que anteriormente percebia o director do Hospital.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.